DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1861/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14346/2014
PROTOCOLO	: 1532174
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE DOMINGUES RAMOS - PREFEITO
COMPROMITENTES	: SOUZA & MATIASSI LTDA – ME; WILSON RODRIGUES VASCONCELOS – EPP
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS PELA LEI FEDERAL Nº 8666/93. PROCESSO REGULAR.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 17ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 22 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 038/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 015/2014, registrada pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, tendo como promitentes contratadas as empresas Souza & Matiassi Ltda. ME e Wilson Rodrigues Vasconcelos - EPP, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Cuida-se do exame das 1ª e 2ª fases[1] (procedimento licitatório e formalização) da Ata de Registro de Preços nº 015/2014 (peça digital 18), oriunda do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 038/2014 – Sistema de Registro de Preços, realizada pelo MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO - MS, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. JOSÉ DOMINGUES RAMOS, tendo como detentoras da Ata de Registro de Preços as empresas: SOUZA & MATIASSI LTDA – ME; WILSON RODRIGUES VASCONCELOS - EPP.

O objeto da presente ata de registro de preços é o fornecimento e entrega, no Município de Ribas do Rio Pardo – MS, de gêneros alimentícios, atendendo a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor total de R$ 528.470,00 (quinhentos e vinte e oito mil quatrocentos e setenta reais).

A vigência da Ata de Registro de Preços nº 015/2014 é de 12 (doze) meses, a contar do dia 31 de julho de 2014, data de assinatura da Ata.

A equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo – 3ª ICE, ao proceder à análise da documentação encaminhada, ANA-3ICE-2717/2015 – peça digital 20, concluiu pelo seguinte, *in verbis*:

> Face ao exposto, com fundamento no artigo 120, I (1ª fase) do Regimento Interno desta Corte, entendemos que o procedimento licitatório, e a formalização do instrumento de registro de preços epigrafados, encontram-se revestidos de **REGULARIDADE,** disponibilizando o feito à continuidade do trâmite processual pertinente.

Dando continuidade ao trâmite processual, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, em seu Parecer, PAR–MPC – GAB.5 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 2841/2015 – peça 21, manifestou-se no seguinte sentido, *in verbis*:

> Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I 'a' c/c 173, inciso II do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº

[1] Nos termos do artigo 120, incisos I e II, do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

VOTO
O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Inicialmente, cabe elucidar que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 038/2014, e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 015/2014.

Do exame do procedimento licitatório em epígrafe constato que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e com o Decreto nº 006/2008, que estabelece as normas e procedimentos do Pregão no Município de Ribas do Rio Pardo.

Quanto à Ata de Registro de Preços, esta está de acordo com os artigos 14 e 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como com o Decreto nº 056/2009, que regulamenta o sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Ribas do Rio Pardo. A referida Ata contém as condições legais para sua execução, tendo sido elaborada conforme a legislação regente e o Edital, inexistindo, assim, irregularidades.

A Ata de Registro de Preços nº 015/2014 foi assinada no dia 31 de julho de 2014 e teve seu extrato publicado em 12 de agosto de 2014 (peça digital 19), portanto dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93. E foi protocolada neste Tribunal em 19 de agosto de 2014, logo dentro do prazo preconizado no Anexo I, Capítulo III, Seção I, Letra "a", da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Ante o exposto, subsidiado pela análise do Corpo Técnico deste Tribunal de Contas e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, com fundamento no artigo 120, I e II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **VOTO:**

1. Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 038/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 015/2014, registrada pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, tendo como promitentes contratadas as empresas Souza & Matiassi Ltda. ME e Wilson Rodrigues Vasconcelos - EPP, por estarem de acordo com a legislação que rege a matéria, com fulcro no artigo 120, I. II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, bem como com a Instrução Normativa nº 35/2011, e demais legislação pertinente;
2. Pelo retorno dos autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da contratação dela derivada, com fundamento no artigo 84, parágrafo único, II, "a" c/c o artigo 120, parágrafo 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013;
3. Pela **INTIMAÇÃO DO RESULTADO** aos interessados, com base no artigo 50, I,

da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 94, da Resolução Normativa nº 76/2013;

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, pela REGULARIDADE E LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 038/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 015/2014, registrada pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS, tendo como promitentes contratadas as empresas Souza & Matiassi Ltda. ME e Wilson Rodrigues Vasconcelos - EPP, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS